|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS |
| ASSUNTO | Homologa o parecer do Arquiteto e Urbanista Paulo Speller sobre o Ensino à Distância (EaD) |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1119/2019

Homologa o parecer do Arquiteto e Urbanista Paulo Speller sobre o Ensino à Distância (EaD).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 13 de dezembro de 2019;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 3º, *caput*, dispõe que “o*s campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.”*

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 002/2010, a qual “*institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006*”.

Considerando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 1033/2019 a qual *“dispõe sobre o registro profissional no CAU de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo ministrados na modalidade EAD – Ensino à Distância.”*

Considerando o art. 29 do Regimento Interno do CAU/RS, o qual dispõe que:

*Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/RS:*

*IV - apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, previstos no art. 2° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*V - apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade sobre questionamentos referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, no âmbito de sua jurisdição, na forma de atos normativos do CAU/BR;*

*VI - apreciar e deliberar sobre o posicionamento do CAU/RS com relação a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;*

**DELIBEROU por:**

1. Por aprovar e homologar, por unanimidade, o parecer técnico “*Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil: a ilusão da formação 100% a distância e a contribuição das tecnologias de informação e comunicação (TIC)*”, elaborado pelo psicólogo mestre e doutor, com experiência em Educação e Ciência Política, o sr. Paulo Speller[[1]](#footnote-1), anexo ao “P*arecer conceitual: a formação profissional de nível superior à luz das tecnologias de informação e comunicação (TIC), repercussão na educação não-presencial, em particular de arquitetos e urbanistas”.* Assinados no dia 20/11/2019 e constantes no Anexo I desta deliberação.
2. Por reafirmar, concordando com a fundamentação técnica apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que: “*(...) o desafio está em saber usar as tecnologias, e não em ser usados por ela. Este é o mote para o desafio que hoje se coloca ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), com repercussões em nível nacional (CAU/BR) e nos demais Conselhos profissionais."*
3. Por posicionar, concordando com fundamentação técnica apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que o CAU/RS deve: “*(...) reafirmar as DCN-Arquitetura e Urbanismo, nas atribuições do profissional e sobretudo, friso, assegurando a presença e qualidade de profissionais do campo da arquitetura e urbanismo ao longo de todo o processo formativo previsto nas DCN.”*
4. Por posicionar, concordando com fundamentação técnica apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que o CAU/RS deve: “*reafirmar a postura de que de igual maneira que nos cursos de graduação na área das engenharias, a oferta de disciplinas a distância no curso de graduação em arquitetura e urbanismo deve ser limitada a 20% da carga horária total do curso, por analogia entre o curso de arquitetura e urbanismo e os cursos da área das engenharias, nos termos da Portaria Nº 1428 do Ministério da Educação de 28/12/2018, publicada em 31/12/2018.”*
5. Por concordar com a conclusão final apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao: “*Reafirmar junto ao CAU/BR a improcedência inconsistente de oferta de cursos anunciados como 100% à distância em nível nacional, com ampla divulgação, inclusive junto aos demais conselhos profissionais, posto que se trata de temática de interesse geral, com decisiva reafirmação das DCN pertinentes à formação de arquitetos e urbanistas.”*
6. Por concordar com a conclusão final apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao dizer que o CAU/RS deve acionar: “*(...) o CAU/BR para uma ação junto ao Ministério da Educação, no sentido de buscar a equiparação do curso de graduação em arquitetura e urbanismo aos cursos da área das engenharias, por analogia e proximidade conceitual e técnica, para que a oferta de disciplinas à distância se restrinja a 20% do total da carga horária, nos termos das normas que disciplinam a matéria, em especial a Portaria Nº 1428/2018 do MEC.”*
7. Por concordar com a conclusão final apresentada pelo parecerista Paulo Speller ao propor ao CAU/RS que, juntamente com o CAU/BR, avalie a: “*pertinência de formulação e implementação de norma juridicamente apropriada à regulamentação das exigências a serem observadas para a definição de profissionais a serem integrados no processo formativo de arquitetos e urbanistas, com ênfase nas atividades práticas previstas nas DCN, para o caso das disciplinas, estágios, cursos, e demais atividades à distância.”*

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 14 (quatorze) votos favoráveis dos Conselheiros Claudio Fischer, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Raquel Rhoden Bresolin, Renata Camilo Maraschin, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Emilio Merino Dominguez e 04 (quatro) ausências dos Conselheiros Alvino Jara, Roberta Krahe Edelweiss, Vinícius Vieira de Souza e Bernardo Henrique Gehlen.

Porto Alegre – RS, 13 de dezembro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**104ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Alvino Jara |  |  |  | X |
| Claudio Fischer | X |  |  |  |
| Carlos Fabiano Santos Pitzer | X |  |  |  |
| Helenice Macedo do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Roberta Krahe Edelweiss |  |  |  | X |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana | X |  |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Raquel Rhoden Bresolin | X |  |  |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | X |  |  |  |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Renata Camilo Maraschin | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Vinicius Vieira de Souza |  |  |  | X |
| Bernardo Henrique Gehlen |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:**  |
| **Plenária Ordinária nº 104** |
| **Data:** 13/12/2019 **Matéria em votação: DPO-RS 1119/2019 -** Homologa o parecer do Arquiteto e Urbanista Paulo Speller sobre o Ensino à Distância (EaD). |
| **Resultado da votação: Sim** (14) **Não** ( ) **Abstenções** () **Ausências** (04) **Total** (18) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretária da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva  |

1. Paulo Speller, reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, UFMT (2000-2008), coordenador e reitor da Universidade (Federal) da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, UNILAB (2008-2013), conselheiro do Conselho Nacional de Educação, CNE (2008-2012), no qual, presidente da Câmara de Educação Superior (2010-2012), secretário de educação superior do Ministério da Educação, SESU/MEC (2013-2014), e secretário geral da Organização dos Estados Ibero-americanos para Educação, Ciência e Cultura, OE. [↑](#footnote-ref-1)